



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>03</u>	Rubrica <u>je</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 212/2016

Data: 13/06/16

Ass. je

Of. Gab. N.º 288/2016

Serafina Corrêa, RS, 13 de junho de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 52, de 2016, que ***“Estabelece a obrigatoriedade às farmácias em manter plantões de 24 horas de atendimento no município e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa – RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 212/2016
Data: 13/06/16
Ass. *sl*

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Estabelece a obrigatoriedade às farmácias em manter plantões de 24 horas de atendimento no município e dá outras providências.

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter plantão de 24 horas de atendimento, durante dias úteis, domingos e feriados, que poderá ser efetuado mediante sistema de rodízio entre os estabelecimentos.

Art. 2º Para o estabelecimento do sistema de rodízio de plantões, as farmácias e drogarias apresentarão ao Município, até o dia 10 de janeiro de cada ano, através do respectivo sindicato, associação ou diretamente, em comunicado conjunto, plano anual de funcionamento de plantões, para conhecimento e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º O plano anual de funcionamento de plantões será apresentado ao Prefeito Municipal, que terá prazo de 10 (dez) dias para homologá-lo ou fazer as alterações que julgar convenientes.

§ 1º Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á aprovado o plano oferecido.

§ 2º Não sendo apresentado o plano anual de funcionamento de plantões, no prazo de que trata o art. 2º, o Prefeito baixará, levando em conta as necessidades do Município, o respectivo plano.

Art. 4º O primeiro plano anual de funcionamento será apresentado ao Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

Art. 5º A inobservância do plano de funcionamento de plantões implicará em multa de 2 (duas) a 4 (quatro) VRMs ao estabelecimento infrator.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º. Se, no período de 01 (um) ano, o mesmo estabelecimento de que trata esta Lei incidir em infração mais de 2 (duas) vezes, o Prefeito revogará o alvará de funcionamento e solicitará ao Conselho Regional de Farmácia o cancelamento do respectivo registro.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de junho de 2016, 55ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 13/06/2016
Assessor Jurídico - OAB/RS 6827



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 212/2016
Data: 13/06/16
Ass. JLD

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores vereadores.

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, aproveitamos a oportunidade para encaminhar o projeto de lei que visa estabelecer a obrigatoriedade às farmácias em manter plantões de 24 horas de atendimento no município e dá outras providências.

A lei nº 3.154 de 17 de dezembro de 2013 em seu artigo 176 já trata do assunto e, mais o parágrafo segundo do mesmo artigo que assim diz "§ 2º As farmácias, em esquema de rodízio, manterão plantões para que a população sempre disponha de atendimento aos domingos, feriados e fora do horário normal de funcionamento."

Porém, além de não dispor de um dispositivo de como será formalizado o sistema de plantões, e também não disciplina a penalidade para o estabelecimento que não cumprir a sua parcela de responsabilidade.

Portanto, o Poder Executivo está estabelecendo que as farmácias ou drogarias, mantenham em sistema de rodízio, plantões de atendimento durante as 24 horas do dia, sábados, domingos e feriados, através de um plano anual de atendimento, para que, em caso de urgência a população possa ter condições de adquirir medicamentos necessários ao tratamento à saúde.

Conta-se com o parecer favorável dos pares deste Parlamento o que antecipo agradecimentos, visto que o projeto vem revestido do mais alto interesse social e humano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de junho de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal